



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0817/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO SAÚDE, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cartão Saúde e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de projeto para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de agosto de 2011.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Cartão Saúde e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Cartão Saúde que terá por objetivo a identificação dos usuários quando da realização de atendimento na rede de saúde municipal.

Parágrafo único. Para confecção do cartão previsto no "caput" deste artigo, o usuário da rede municipal de saúde deverá dirigir-se à unidade de saúde, ao qual, pertença de acordo com a delimitação geográfica adotada pelo Município para esse serviço e promover gratuitamente o seu respectivo cadastro.

Art. 2º. O Cartão Saúde será pessoal e intransferível e não poderá ser cedido ou emprestado a qualquer título, sendo que, sua perda, roubo ou extravio deverá ser imediatamente comunicado à unidade de saúde onde haja o cadastro do usuário.

Parágrafo único. O responsável pelo mau uso do Cartão Saúde responderá civil e criminalmente.

Art. 3º. Em caso de perda ou extravio pelo usuário, deverá ser recolhida taxa a ser fixada pelo Poder Executivo para emissão da segunda via do cartão de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá efetuar campanhas de esclarecimento à população quanto à importância e necessidade dos usuários da rede municipal de saúde em promoverem o cadastro do Cartão Saúde de que trata esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de saúde em nossa cidade vem se aperfeiçoando no sentido de cada vez mais prestar um melhor atendimento aos seus usuários, sendo que, essa demanda cresce a cada dia, o que requer uma gestão administrativa eficaz.

Nesse sentido é que apresentamos o presente Anteprojeto de Lei cujo objetivo é criar na rede municipal o Cartão Saúde, que deverá ser emitido a todos os usuários das unidades de saúde.

Para se cadastrar esse usuário deverá dirigir-se à unidade de saúde, ao qual, pertença de acordo com a delimitação geográfica adotada pelo Município para esse serviço e promover gratuitamente o seu respectivo cadastro.

O Poder Executivo poderá efetuar campanhas de esclarecimento à população quanto à importância e necessidade dos usuários da rede municipal de saúde em promoverem o cadastro do Cartão Saúde de que trata o presente Anteprojeto de Lei, sendo que, também poderá regulamentá-lo no que couber.

Desta forma, esperamos ter justificado a importância deste Anteprojeto, sendo que, aguardamos que o Poder Executivo após estudos, o envie a esta Casa de Leis na forma de projeto para deliberação dos Nobres Edis, haja vista sua importância para uma melhor gestão administrativa nas unidades de saúde municipais.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de agosto de 2011.

**MEIDÃO
VEREADOR**